

Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 27/2013
Emenda nº 02

Art. 1º - Altera a Ementa do PLCL 27/2013, conforme segue:

“Altera o caput do art. 23, inclui arts. 23-A e 23-B e revoga o § 1º do art. 22, os incs. I a IV e o parágrafo único do art. 23 e os arts. 24, 25 e 26 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, regulamentando a comercialização de animais de qualquer espécie em estabelecimentos comerciais”.

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 23 da Lei Complementar nº 694, de 2012, conforme segue:

“Art. 23 - Os animais comercializados, nos termos desta Lei Complementar, deverão ser esterilizados, microchipados e identificados com a sua origem e o nome do comprador, bem como registrados em cadastro próprio”.

Art. 3º - Altera a redação do art. 26 da Lei Complementar nº 694, de 2012, conforme segue:

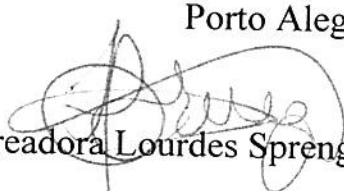
“Art. 26 – Aplicar-se-ão, na íntegra, para os estabelecimentos que comercializem animais domésticos, as regras definidas para canis e gatis nesta Lei Complementar, em especial as exigências estabelecidas nos arts. 22, 35, 36, 37, incisos I e VI, e 39”.

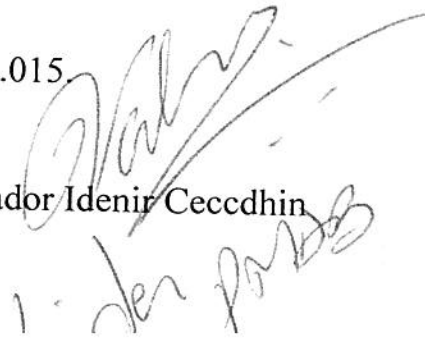
Art. 4º - São excluídos os arts. 2º e 3º do PLCL 27/13, renumerando-se os demais.

Justificativa

De Plenário

Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.


Vereadora Lourdes Sprenger


Vereador Idenir Ceccdhin